

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – art. 18 da Lei 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Processo Administrativo nº 28/2025

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação, por meio de licitação compartilhada, de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão de convênios destinados ao CIDERSU e municípios consorciados.

INTRODUÇÃO GERAL

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado nos termos dos arts. 18, 20, 23, 86 e 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam do dever de planejamento, da demonstração técnica da viabilidade e vantajosidade da contratação, bem como dos critérios aplicáveis ao Registro de Preços em licitações compartilhadas.

Este documento tem por objetivo apresentar os fundamentos técnicos, legais e econômicos que justificam a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão de convênios e transferências voluntárias, visando à eficiência administrativa e à otimização da captação de recursos públicos pelos 15 (quinze) municípios consorciados ao CIDERSU.

O procedimento foi precedido da Intenção de Registro de Preços, publicada em 26 de setembro de 2025, com recebimento das manifestações até 10 de outubro de 2025, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.833.000,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e três mil reais).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Antes da deflagração da licitação, é indispensável que a Administração Pública comprove a necessidade e a viabilidade técnica da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha a descrição do problema, a demonstração da solução mais vantajosa, os requisitos da contratação e a justificativa da escolha. O art. 20 reforça o dever de planejamento detalhado e o art. 181 regula o Sistema de Registro de Preços em licitações compartilhadas.

- a)** Lei nº 14.133/2021 – arts. 5º, 11, 18, 20, 23, 33, 86 e 181
- b)** Decreto Federal nº 6.017/2007 – regulamenta os Consórcios Públicos.
- c)** Resolução CIDERSU nº 24/2024 – estabelece regras de participação, distribuição e remanejamentos em licitações consorciadas.
- d)** Princípios da Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): legalidade, eficiência, transparência, planejamento, sustentabilidade e economicidade.
- e)** Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 – disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito federal, aplicável também a órgãos estaduais e municipais que executem recursos federais, tratando do ETP digital, dos elementos mínimos obrigatórios e dos procedimentos correlatos.
- f)** Proposta de Instrução Normativa do Ministério da Economia sobre ETP – visa à padronização conceitual e procedimental da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração

Pública Federal.

g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 – define o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto em licitações eletrônicas, quando tecnicamente justificado.

h) Demais normativos federais correlatos à Lei nº 14.133/2021, incluindo decretos e instruções normativas complementares, conforme rol de atos normativos publicados nos Serviços e Informações do Brasil.

Além disso, o presente ETP encontra-se alinhado com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inclui: descrição da necessidade, planejamento, requisitos, estimativas, levantamento de mercado, justificativa da solução escolhida, motivação do eventual parcelamento, impactos orçamentários e análise de riscos.

Por fim, a Resolução CIDERSU nº 24/2024 consolida as regras específicas no âmbito consorciado, disciplinando os critérios de distribuição, adesão e remanejamento entre os municípios participantes, servindo como complemento normativo local à estrutura jurídica nacional aplicável às licitações compartilhadas.

2. NECESSIDADE E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O **CIDERSU** e seus municípios consorciados enfrentam carência técnica significativa na gestão de convênios e transferências voluntárias federais e estaduais, tanto na elaboração de projetos, quanto no acompanhamento da execução e na prestação de contas. A complexidade normativa e o uso de múltiplas plataformas governamentais (**Plataforma +Brasil, SIGCON-MG, PAR, OBRAS 2.0, PNE, SIGPC, SIOPE, SISMOC/SIGA**) exigem conhecimento especializado e atualização contínua, o que nem sempre é viável no quadro técnico municipal atual.

a) A consultoria prestará apoio técnico especializado, com padronização de processos, orientação técnica e controle documental.

b) O objetivo é ampliar a capacidade de captação de recursos, assegurar o cumprimento de prazos e garantir a regularidade nas prestações de contas.

c) A medida contribui para o fortalecimento da governança regional cooperada, em consonância com os princípios de planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O cenário administrativo dos 15 municípios consorciados revela defasagem nos sistemas de acompanhamento, déficit de servidores capacitados, dificuldades operacionais nas plataformas eletrônicas e vulnerabilidade nos procedimentos de controle e prestação de contas.

Diante desse diagnóstico:

a) A contratação especializada garantirá suporte técnico contínuo e padronizado às prefeituras, mitigando falhas, atrasos e inconsistências.

b) Permitirá capacitação técnica permanente, acompanhamento centralizado e melhor controle dos convênios e repasses.

c) Proporcionará suporte estratégico para captação de novos recursos, respaldo institucional e efetividade nas ações intermunicipais.

Esse conjunto de fatores demonstra que a contratação proposta é imprescindível, não apenas por conveniência administrativa, mas por representar solução técnica necessária à eficiência, à transparência e à segurança jurídica na gestão e aplicação dos recursos públicos consorciados.

3. OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica voltada à gestão de convênios e transferências voluntárias, compreendendo atividades técnicas, administrativas e estratégicas voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios consorciados.

O escopo dos serviços abrange:

- a) Elaboração, acompanhamento e execução de projetos, planos de trabalho e instrumentos congêneres;
- b) Apoio técnico nas prestações de contas parciais e finais, com análise de conformidade documental e financeira;
- c) Capacitação de servidores municipais e fornecimento de suporte técnico permanente sobre normas e procedimentos aplicáveis;
- d) Disponibilização de sistema eletrônico próprio (software) para acompanhamento e gestão dos convênios, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) Atendimento híbrido (presencial e remoto), com escritórios de apoio em Belo Horizonte/MG e Brasília/DF;
- f) Representação institucional e interlocução técnica junto a órgãos federais e estaduais, quando necessário à tramitação e regularização dos instrumentos.

Antes da definição detalhada de itens e unidades, o escopo compreende:

- a) Consultoria e assessoria técnica contínua para convênios nas áreas de Saúde, Educação e Recursos Institucionais;
- b) Apoio à formulação, execução, acompanhamento e fiscalização de projetos e planos de trabalho;
- c) Revisão e validação de documentos, relatórios e prestações de contas;
- d) Capacitação de servidores municipais e disseminação de boas práticas de gestão pública;
- e) Implantação e manutenção de sistema eletrônico de controle e acompanhamento, observando os preceitos da LGPD;
- f) Manutenção de escritórios de apoio em Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, para suporte técnico e articulação institucional;
- g) Atuação representativa e técnica junto a ministérios, secretarias estaduais e órgãos financiadores, garantindo fluidez e segurança nos trâmites.

O escopo possui natureza intelectual e de resultado, sendo complementar às atividades executadas pelos municípios consorciados, sem sobrepor-se às competências locais, mas agregando eficiência, padronização e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foram consideradas diversas alternativas para a execução dos serviços, incluindo a realização direta pelos municípios, contratações individuais e a licitação consorciada. Após análise comparativa de custos, viabilidade técnica e operacional, concluiu-se que a licitação compartilhada via Sistema de Registro de Preços do CIDERSU representa a solução mais vantajosa e eficiente.

As principais razões que fundamentam essa escolha são:

- a) Padronização técnica e metodológica, assegurando uniformidade nos procedimentos e na qualidade dos serviços prestados;
- b) Economia de escala, com redução de custos administrativos e otimização de recursos financeiros;
- c) Ampliação do alcance da gestão técnica, sem necessidade de criação de estruturas fixas em cada município;
- d) Conformidade com o art. 181 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza os consórcios públicos a atuar como órgão gerenciador em licitações compartilhadas e registros de preços.

Na etapa de planejamento, foram avaliadas alternativas como a execução interna municipal, a contratação isolada por cada ente consorciado e modelos-piloto de assessoria descentralizada. Todas se mostraram menos eficientes diante do custo operacional e da ausência de padronização.

Assim, a opção pelo registro de preços consorciado se destaca por:

- a) Proporcionar economia de escala e redução de custos unitários;
- b) Garantir uniformidade técnica e metodológica;
- c) Permitir centralização da fiscalização e controle sob responsabilidade do consórcio;
- d) Estar plenamente amparada no art. 181 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a atuação dos consórcios como órgãos gerenciadores;
- e) Oferecer maior flexibilidade e facilidade de adesão para os municípios, sem necessidade de manutenção de equipe ou estrutura própria.

Esse modelo representa o equilíbrio ideal entre eficiência administrativa e autonomia municipal, fortalecendo a cooperação intermunicipal e garantindo segurança jurídica e economicidade ao processo licitatório.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa de quantitativos e valores foi baseada na proporcionalidade populacional (IBGE 2022) e no porte administrativo, com ponderação de +15% para os municípios com maior interação direta com o CIDERSU: Machado, Carvalhópolis, Serrania, Poço Fundo e Fama.

- a) Fórmula aplicada:

Horas Município = (População Município / População Total) × 150.000 × Fator de Prioridade
(Fator de Prioridade = 1,15 para os cinco municípios priorizados e 1,00 para os demais)

b) Parâmetros gerais:

- Total de Horas Técnicas (HST): 150.000
- Valor global estimado: R\$ 60.833.000,00
- Período contratual: 12 meses
- Critério de julgamento: menor preço global (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

c) Fontes oficiais IBGE (IBGE 2025):

- Machado: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/machado/panorama>
- Alfenas: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/alfenas/panorama>
- Paraguaçu: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paraguacu/panorama>
- Monsenhor Paulo: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/monsenhorpaulo/panorama>
- Serrania: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/serrania/panorama>
- São João da Mata: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/saojoaodamata/panorama>
- Silvianópolis: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/silvianopolis/panorama>
- Poço Fundo: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pocofundo/panorama>
- Fama: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/fama/panorama>
- Alterosa: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/alterosa/panorama>
- Heliodora: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/heliodora/panorama>
- Campanha: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/campanha/panorama>
- Elói Mendes: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/eloimendes/panorama>
- Carvalhópolis: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/carvalhopolis/panorama>
- Cordislândia: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/cordislândia/panorama>

Tabela de Distribuição Proporcional de Horas e Valores

Município	População	Fator	Horas Estimadas	Valor Estimado (R\$)
Machado	41.395	1,15	27.524	11.164.532,00
Alfenas	80.978	1,00	46.767	18.964.093,00
Paraguaçu	21.431	1,00	12.382	5.021.385,00
Monsenhor Paulo	8.541	1,00	4.934	2.000.939,00
Serrania	7.555	1,15	5.016	2.033.398,00
São João da Mata	2.790	1,00	1.611	653.261,00
Silvianópolis	6.318	1,00	3.648	1.478.016,00
Poço Fundo	16.104	1,15	10.687	4.338.314,00
Fama	2.431	1,15	1.614	655.713,00
Alterosa	13.936	1,00	8.048	3.266.040,00
Heliodora	6.245	1,00	3.604	1.463.258,00
Campanha	16.394	1,00	9.460	3.841.386,00
Elói Mendes	28.390	1,00	16.376	6.643.408,00
Carvalhópolis	3.735	1,15	2.481	1.006.482,00
Cordislândia	3.551	1,00	2.044	827.095,00
TOTAL	259.794	-	150.000	60.833.000,00

d) Remanejamentos e Critérios de Distribuição

Conforme a Resolução CIDERSU nº 24/2024, após a adesão dos municípios consorciados, o órgão gerenciador poderá remanejar quantitativos de horas e valores proporcionalmente, de acordo com:

- a)** demanda efetiva manifestada pelos municípios;
- b)** critérios de desempenho, adesão e capacidade administrativa;
- c)** limitações legais para assegurar equilíbrio entre os participantes.

Os remanejamentos observarão os arts. 23, II, e 29, §1º, incisos I e II, da Resolução 24/2024, garantindo flexibilidade operacional e justiça distributiva.

6. RISCOS, CONTROLES E MITIGAÇÕES

Nesta seção são apresentados os principais riscos identificados e as estratégias de controle e mitigação correspondentes, visando assegurar a robustez, continuidade e eficiência da execução contratual.

a) Atrasos na execução ou descumprimento parcial de etapas, mitigado por meio de cláusulas contratuais específicas, com prazos obrigatórios, aplicação de penalidades, acompanhamento mensal e relatórios de desempenho submetidos ao gestor do contrato.

b) Rotatividade da equipe técnica da contratada, mitigada pela exigência de equipe fixa, com plano de substituição previamente aprovado e comprovação documental da qualificação dos profissionais substitutos, garantindo a continuidade técnica das atividades.

c) Falhas em prestações de contas ou inconsistências documentais, mitigadas mediante implantação de sistema eletrônico de controle e acompanhamento, dupla checagem dos dados, revisões prévias pela equipe de fiscalização e reuniões mensais de alinhamento com os gestores municipais.

d) Inadimplência ou subutilização do registro de preços, mitigada por previsão contratual de adesão mínima, monitoramento constante das demandas municipais, comunicação direta e periódica com os entes consorciados e flexibilização para remanejamentos entre municípios, conforme autorizado pela Resolução CIDERSU nº 24/2024.

Essas medidas de controle asseguram previsibilidade, regularidade e eficiência na execução contratual, reforçando o planejamento e a governança intermunicipal.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão:

- a)** Periodicidade mensal, mediante apresentação de Boletim de Medição de Serviços (BMS),

relatórios técnicos ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva execução das atividades;

b) O pagamento será efetuado proporcionalmente ao quantitativo de serviços realizados e atestados pelo fiscal do contrato;

c) Em conformidade com os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento dependerá da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

d) A liquidação das despesas será efetuada após análise técnica e aprovação do gestor designado, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

e) O prazo para pagamento não excederá 30 (trinta) dias contados do atesto do fiscal do contrato.

8. CONCLUSÃO

O presente ETP demonstra a necessidade, viabilidade e vantajosidade da contratação proposta, em conformidade com os princípios do planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A metodologia de rateio aplicada, baseada na proporcionalidade populacional com ponderação estratégica, assegura justiça distributiva entre os municípios consorciados e viabiliza execução racional, econômica e transparente.

Este ETP demonstra, de modo fundamentado, a necessidade, viabilidade e vantajosidade da contratação de serviço especializado em gestão de convênios pelo modelo consorciado via registro de preços. A metodologia de distribuição é justa e ajustada, prevendo remanejamentos quando necessários. Com isso, está plenamente justificada a abertura do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e a publicação integral deste ETP como anexo do edital, em cumprimento aos princípios da transparência e legalidade.

Carvalhópolis/MG, 10 de outubro de 2025.

Elaboração: Plínio Domingues
Coordenador de Licitações e Contratos
Advogado – CIDERSU – OAB/MG 217.852

Aprovação:
Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU